22 DE NOVEMBRO DE 2024.

POLÍTICA DE NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

VECTIS CAPITAL SOLUTIONS LTDA.

1. OBJETIVO

A presente Política de Negociação de Valores Mobiliários ("Política") da **VECTIS CAPITAL SOLUTIONS LTDA.** ("GESTORA") tem por objetivo esclarecer as regras e os procedimentos que deverão ser observados pelos sócios, diretores, administradores, empregados e demais colaboradores da GESTORA ("Colaboradores"), bem como por seus cônjuges não separados judicialmente, companheiros ou dependentes incluídos na declaração anual de imposto de renda, e sociedades por eles controladas, direta ou indiretamente ("Pessoas Vinculadas aos Colaboradores"), sobre negociação de valores mobiliários e investimentos pessoais, bem como os procedimentos aplicáveis à negociação de valores mobiliários pela própria GESTORA (em conjunto, as "Pessoas Vinculadas").

Tais regras e procedimentos procuram coibir: **(i)** a ocorrência de conflitos de interesse entre os investimentos realizados pelos fundos de investmento e classes de cotas de fundos de investimento sob gestão da GESTORA ("Fundos") e os realizados pela própria GESTORA e as Pessoas Vinculadas no âmbito da relação fiduciária mantida entre eles; e **(ii)** a utilização de informações privilegiadas ("Informações Privilegiadas") em benefício das Pessoas Vinculadas em negociação com valores mobiliários de emissão dos Fundos e/ou de companhias que componham, de forma direta ou como ativo subjacente, a carteira dos Fundos ("Valores Mobiliários").

Esta Política define eventuais vedações aplicáveis às Pessoas Vinculadas e à GESTORA em relação ao investimento em títulos e valores mobiliários e os períodos nos quais as Pessoas Vinculadas (incluindo a GESTORA) deverão abster-se de negociar com Valores Mobiliários, de modo a evitar o questionamento com relação ao uso indevido de Informações Privilegiadas não divulgadas ao público. Mais informações sobre as regras e procedimentos internos da GESTORA sobre a utilização de Informações Privilegiadas estão previstas no Manual de *Compliance* da GESTORA.

2. PRINCÍPIOS E ADESÃO

As operações envolvendo títulos e valores mobiliários realizadas pelas Pessoas Vinculadas nos mercados financeiro e de capitais devem ser orientadas no sentido de não interferir negativamente no desempenho de suas atividades profissionais e/ou nos Valores Mobiliários propriamente ditos.

Além disso, tais operações devem ser totalmente segregadas das operações realizadas em nome dos Fundos, de modo a evitar situações que possam configurar conflitos de interesses, sendo certo que as Pessoas Vinculadas não podem, de qualquer forma, se valer de informações obtidas em decorrência de sua atuação profissional para obter vantagens econômicas e/ou financeiras com investimento ou desinvestimentos em ativos financeiros e/ou Valores Mobiliários.

É obrigatória a adesão à presente Política, mediante assinatura do Termo de Adesão preparado nos termos do Anexo I, por todos os Colaboradores e pela GESTORA.

3. INVESTIMENTO PESSOAL

A GESTORA atua na administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria "gestão de recursos", notadamente na gestão de Fundos estruturados, inclusive, fundos de investimento imobiliário (FII) regulados pelo Anexo Normativo III da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 175"), fundos de investimento em participações (FIP) regulados pelo Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175, e fundos de investmento nas cadeias produtivas agroindustriais (Fiagro), regulados pelo Anexo Normativo VI da Resolução CVM 175.

Com o objetivo de demonstrar o alinhamento dos interesses da GESTORA e de seus Colaboradores com os interesses dos investidores de tais Fundos (*skin in the game*), de acordo com as melhores práticas de mercado para a gestão de fundos de investmento, será permitido à GESTORA e aos seus Colaboradores o investimento nos Fundos, desde que de acordo com o disposto nesta Política, o regulamento do respectivo Fundo, conforme o caso, e as diretrizes previamente estabelecidas pela GESTORA.

Considerando a natureza dos Fundos a serem geridos pela GESTORA e observado o disposto nesta Política, inclusive, mas não se limitando, o capítulo abaixo "VEDAÇÃO À NEGOCIAÇÃO", não se aplicam às Pessoas Vinculadas quaisquer vedações à negociações com títulos e valores mobiliários.

Conflito de Interesses

Adicionalmente ao disposto nesta Política, considerando que os Fundos sob gestão da GESTORA são, em linhas gerais, fundos ilíquidos constituídos sob regime fechado, a distribuição de quaisquer valores e rendimentos de determinado Fundo aos seus cotistas é realizada mediante a amortização das cotas de emissão de tal Fundo e de acordo com as regras estabelecidas no respectivo regulamento, em benefício de todos os seus cotistas, de modo que o recebimento de valores e rendimentos por Pessoas Vinculadas (incluindo a GESTORA) ocorre concomitantemente ao recebimento de valores e rendimentos pelos demais investidores do Fundo.

Na hipótese de negociação de cotas de emissão de Fundos detidas por Pessoas Vinculadas, incluindo a GESTORA, tal negociação somente poderá ser realizada mediante a observância do disposto no capítulo abaixo "VEDAÇÃO À NEGOCIAÇÃO".

É dever de cada Colaborador, em seu nome e das suas respectivas Pessoas Vinculadas aos Colaboradores, avaliar, previa e cautelosamente, se eventual investimento ou desinvestimento a ser realizado por ele e suas respectivas Pessoas Vinculadas aos Colaboradores em Valores Mobiliários, ainda que em consonância com esta Política, pode gerar conflito de interesses com as atividades exercidas por ele próprio e pela GESTORA, de modo que, em havendo qualquer dúvida sobre a existência, mesmo que potencial, de conflito de interesses, o respectivo Colaborador deverá: **(i)** se abster de realizar, bem como tomar todas as medidas cabíveis para que as suas respectivas Pessoas Vinculadas aos Colaboradores se abstenham de realizar, o investimento ou desinvestimento em Valores Mobiliários; e **(ii)** consultar a Área de *Compliance* e Risco sobre a possibilidade de realização do investimento ou desinvestimento.

4. VEDAÇÃO À NEGOCIAÇÃO

São vedadas a negociação pela GESTORA ou pelas Pessoas Vinculadas, de Valores Mobiliários, nas seguintes hipóteses e prazos:

(i) Divulgação da "Carta do Gestor": mensalmente, o Diretor de Investimentos da GESTORA divulga aos cotistas dos Fundos correspondência com a descrição da carteira dos Fundos, percentual de alocação, rentabilidade e informações detalhadas sobre a performance dos ativos que integram a carteira dos Fundos. Além disso, o Diretor de Investimentos comenta, de forma resumida, fatores macroeconômicos que podem afetar o setor de atuação dos Fundos, negociações desembolsadas e/ou a desembolsar.

Exclusivamente em relação a Colaboradores e Pessoas Vinculadas aos Colaboradores, estes devem se abster de negociar com as cotas de emissão dos Fundos no período compreendido entre o 3º (terceiro) dia útil (inclusive) que anteceder o encerramento de cada mês e o 1º (primeiro) dia útil (inclusive) posterior à data de divulgação da Carta do Gestor.

Exclusivamente em relação à GESTORA, esta deve se abster de negociar com as cotas de emissão dos Fundos no período compreendido entre o 20º (vigésimo) dia de cada mês (ou dia útil imediatamente subsequente, caso o 20º (vigésimo) dia não seja um dia útil), inclusive, e o 1º (primeiro) dia útil (inclusive) posterior à data de divulgação da Carta do Gestor. Para fins desta Política, considera-se dia útil qualquer dia, exceto sábado, domingo e feriados declarados pela República Federativa do Brasil.

(ii) Ofertas Públicas de Valores Mobiliários: a partir da data em que a realização de determinada oferta for aprovada ou o 30º (trigésimo) dia que antecede o protocolo do requerimento de registro da referida oferta junto à CVM, e até a divulgação do anúncio de encerramento da referida oferta, as Pessoas Vinculadas devem abster-se de negociar com valores mobiliários de emissão da companhia emissora do Valor Mobiliário, bem como da companhia emissora do ativo subjacente ao Valor Mobiliário.

Para fins de esclarecimento, em uma oferta pública de certificados de recebíveis imobiliários ou de certificados de recebiveis do agronegócio com lastro em recebíveis originados por determinada companhia, as Pessoas Vinculadas não poderão negociar com Valores Mobiliários de emissão da companhia securitizadora, bem como Valores Mobiliários de emissão da companhia devedora.

Sem prejuízo do disposto acima, as Pessoas Vinculadas permanecem sujeitas as obrigações previstas no artigo 11 da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários n.º 160, de 13 de julho de 2022, conforme aplicáveis.

(iii) Períodos de Restrição: As Pessoas Vinculadas deverão abster-se de negociar com Valores Mobiliários em todos os períodos em que o Diretor de Investimentos tenha determinado a proibição de negociação, mediante aprovação prévia dos Comitês de Investimentos e de *Compliance* e Risco da GESTORA. O Diretor de Investimentos não está obrigado a fundamentar a decisão de determinar o período de bloqueio, que será tratado de forma confidencial pelos seus destinatários.

Para fins desta Política, será considerado como Período de Restrição, sem prejuizo de outros que o Diretor de Investimento venha a determinar: (i) exclusivamente em relação à GESTORA, o período de 15 (quinze) dias que anteceder a data da divulgação das demonstrações financeiras semestrais do respectivo Fundo; e (ii) em relação as Pessoas Vinculadas, o período entre o momento em que uma Pessoa Vinculada tiver acesso a ato ou fato relevante em razão de sua atividade profissional, até sua divulgação ao mercado.

É vedada a utilização de informação relevante ainda não divulgada, por qualquer Pessoa Vinculada que a ela tenha tido acesso, com a finalidade de auferir vantagem, para si ou para outrem, mediante negociação de valores mobiliários, inclusive, mas não se limitando, de Valores Mobiliários. Mais informações sobre as regras e procedimentos internos da GESTORA sobre a utilização de Informações Privilegiadas estão previstas no Manual de *Compliance* da GESTORA.

As vedações mencionadas nesta Política não se aplicam às negociações realizadas por fundos de investimento dos quais as Pessoas Vinculadas sejam quotistas, desde que não sejam fundos de investimento cujas decisões de negociação do administrador ou gestor da carteira sejam determinadas ou influenciadas por qualquer das Pessoas Vinculadas.

As Pessoas Vinculadas deverão assegurar que seus contatos comerciais e aqueles com quem mantenham relação comercial, profissional ou de confiança não negociem Valores Mobiliários quando tiverem acesso a Informações Privilegiadas.

5. INVESTIMENTOS DA GESTORA

O disposto nesta Política deverá ser observado integralmente pela GESTORA em relação ao investimento de seus recursos próprios, ressalvado, no entanto, que a GESTORA poderá, ainda, investir

nos Fundos com o objetivo de sinalizar o alinhamento de seus interesses com os interesses dos cotistas de tais Fundos, de acordo com as melhores práticas de mercado adotadas na gestão de fundos de investimento e em observância ao disposto no capítulo "INVESTIMENTO PESSOAL" acima.

Sem prejuízo do disposto no parágrafo acima, eventuais valores não investidos pela GESTORA em Valores Mobiliários, somente poderão ser mantidos em caixa e/ou investidos em classes de cotas de emissão de fundos de investimento financeiro regulados pelo Anexo Normativo I da Resolução CVM 175, com o objetivo de gestão de caixa e liquidez.

6. INDENIZAÇÃO

Sem prejuízo das sanções previstas no Manual de *Compliance* da GESTORA, as Pessoas Vinculadas responsáveis pelo descumprimento de qualquer disposição desta Política obrigam-se a ressarcir à GESTORA e/ou outras Pessoas Vinculadas e/ou aos Fundos, integralmente e sem limitação, de todos os prejuízos que a GESTORA e/ou outras Pessoas Vinculadas e/ou os Fundos venham a incorrer e que sejam decorrentes de tal descumprimento.

7. DISPOSIÇÕES FINAIS

A presente Política entra em vigor nesta data e vigorará por prazo indeterminado, até que haja deliberação dos Comitês de Investimentos e de *Compliance* e Riscos da GESTORA em sentido contrário.

Esta Política não poderá ser alterada durante qualquer dos períodos de restrição previstos na cláusula 3 acima. As eventuais alterações desta Política deverão ser aprovadas pelos Comitês de Investimentos e de *Compliance* e Riscos da GESTORA.

A negociação com Valores Mobiliários por Pessoas Vinculadas durante os períodos de restrição à negociação previstos nesta Política poderá ser excepcionalmente autorizada pelos Comitês de Investimentos e de *Compliance* e Riscos da GESTORA, mediante solicitação apresentada por escrito contendo a justificativa da necessidade da negociação.

Quaisquer violações desta Política verificadas pelas Pessoas Vinculadas deverão ser comunicadas imediatamente ao Comitê de *Compliance* e Riscos, na pessoa do Diretor de *Compliance* e Risco.

A manutenção e fiscalização desta Política são atribuições da equipe de *compliance* e risco da GESTORA, coordenada pelo Diretor de *Compliance* e Risco. Em caso de dúvidas ou necessidade de aconselhamento, é imprescindível que se busque auxílio imediato nos termos desta Política e do Manual *Compliance* e Risco da GESTORA, junto ao Diretor de *Compliance* e Risco.

****

ANEXO I

MODELO DE TERMO DE ADESÃO À POLÍTICA DE NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Por meio deste instrumento eu, **[ ]**, inscrito no [CPF][CNPJ]/MF sob o nº [ ], DECLARO para os devidos fins:

(i) Ter recebido, na presente data, a Política de Negociação de Valores Mobiliários ("Política") da **VECTIS CAPITAL SOLUTIONS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.033.033/0001-04 ("GESTORA");

(ii) Ter lido, sanado todas as minhas dúvidas e entendido integralmente as disposições constantes da Política;

(iii) Estar ciente de que a Política como um todo passa a fazer parte dos meus deveres como colaborador da GESTORA, incorporando-se às demais regras internas adotadas pela GESTORA; e

(iv) Estar ciente do meu compromisso de comunicar ao Diretor de *Compliance* e Risco da GESTORA qualquer situação que chegue ao meu conhecimento que esteja em desacordo com as regras definidas na Política.

Nome Completo:

Data:

Assinatura:

Este termo poderá ser assinado eletronicamente, por meio de qualquer ferramenta passível de verificação da vontade do signatário e comprovação de autoria, incluindo, sem limitação, DocuSign, desde que tais ferramentas utilizem certificados emitidos pela Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, nos termos do artigo 10, parágrafo 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. Caso este termo seja assinado fisicamente, este termo constará de 2 (duas) vias, uma para o Colaborador e outra para a VECTIS CAPITAL SOLUTIONS LTDA.